



LEI Nº 1.283/15, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos Servidores do Município de Queimados”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais estatutários ativos, inativos e pensionistas, em 9,57 % (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).

Parágrafo único - Fixa o piso salarial da Prefeitura em R\$ 514,72 (quinhentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - A implementação da revisão anual prevista na Constituição Federal no art. 37, inciso X, deverá atender aos limites fixados na LRF.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O